

REGULAMENTO (UE) N.º 879/2010 DA COMISSÃO**de 6 de Outubro de 2010****que altera o Regulamento (CE) n.º 554/2008 no que se refere ao teor mínimo de 6-fitase (Quantum Phytase) como aditivo em alimentos para galinhas poedeiras****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 13.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A utilização de 6-fitase (EC 3.1.3.26) (Quantum Phytase) como aditivo em alimentos para frangos de engorda, galinhas poedeiras, patos de engorda, perus de engorda e leitões desmamados foi autorizada por 10 anos pelo Regulamento (CE) n.º 554/2008 da Comissão, de 17 de Junho de 2008, relativo à autorização de 6-fitase (Quantum Phytase) como aditivo em alimentos para animais ⁽²⁾.
- (2) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, o titular da autorização apresentou um pedido no qual solicita a alteração dos termos da autorização daquele aditivo para alimentos para animais quando utilizado em galinhas poedeiras, reduzindo a dose mínima recomendada de 6-fitase (EC 3.1.3.26) (Quantum Phytase) de 2 000 FTU/kg para 250 FTU/kg. Aquele pedido foi acompanhado dos dados pertinentes em apoio do pedido de alteração.

- (3) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos concluiu, no seu parecer de 10 de Março de 2010, que o aditivo 6-fitase (EC 3.1.3.26) (Quantum Phytase) é eficaz para as galinhas poedeiras na dose mínima solicitada de 250 FTU/kg de alimento completo para animais ⁽³⁾.
- (4) Estão preenchidas as condições referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 554/2008 deve ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 554/2008 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Outubro de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.⁽²⁾ JO L 158 de 18.6.2008, p. 14.⁽³⁾ *The EFSA Journal* 2010; 8(3): 1550.

ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo (Designação comercial)	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						Unidades de actividade/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			

Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: melhoradores de digestibilidade

«4a5	AB Enzyme GmbH	6-fitase EC 3.1.3.26 (Quantum Phytase 2500 D Quantum Phytase 5000 L)	<p><i>Composição do aditivo:</i></p> <p>Preparação de 6-fitase produzida por <i>Pichia pastoris</i> (DSM 15927) com uma actividade mínima de:</p> <p>Forma sólida: 2 500 FTU ⁽¹⁾ /g Forma líquida: 5 000 FTU/ml</p> <p><i>Caracterização da substância activa</i></p> <p>6-Fitase produzida por <i>Pichia pastoris</i> (DSM 15927)</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽²⁾:</p> <p>Método colorimétrico baseado na reacção de vanadomolibdato em fosfato orgânico produzido por reacção num substrato com fitato (fosfato de sódio) a pH 5,5 e 37 °C.</p>	Frangos de engorda	—	500 FTU	—	<p>1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação.</p> <p>2. Dose recomendada por quilograma de alimento completo:</p> <p>— frangos de engorda: 500-2 500 FTU, — galinhas poedeiras: 250 FTU, — patos de engorda: 250-2 000 FTU, — perus de engorda: 1 000-2 700 FTU, — leitões (desmamados): 100-2 500 FTU.</p> <p>3. Para utilização em alimentos compostos que contenham mais de 0,25 % de fósforo ligado na forma de fitina.</p> <p>4. Para utilização em leitões desmamados até cerca de 35 kg.</p> <p>5. Condições de segurança: devem utilizar-se equipamento de protecção respiratória, óculos e luvas durante o manuseamento.</p>	8.7.2018
				Galinhas poedeiras	—	250 FTU	—		
				Patos de engorda	—	250 FTU	—		
				Perus de engorda	—	1 000 FTU	—		
				Leitões (desmamados)	—	100 FTU	—		

⁽¹⁾ 1 FTU é a quantidade de enzima que liberta 1 micromole de fosfato inorgânico por minuto a partir de fitato de sódio, a pH 5,5 e 37 °C.

⁽²⁾ Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório Comunitário de Referência: www.irmm.jrc.be/crl-feed-additives